

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 009.993/2003-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Senar - Administração Regional/RO

Recorrentes: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (04.918.215/0001-47); Francisco Ferreira Cabral (123.283.089-53);

Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. IRREGULARIDADES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR A QUO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CIÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO ATACADA.

## RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – Faperon e Francisco Ferreira Cabral em face do Acórdão 723/2010 – Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal, ao apreciar recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2014/2008- Segunda Câmara, conheceu dos recursos e, no mérito, negou-lhes provimento.

2. A Faperon, após tecer comentários acerca da tempestividade e do cabimento dos embargos, suscitou que a deliberação atacada foi omissa em face da existência de duas pessoas jurídicas distintas e da não observância da boa-fé, a qual emergiria dos fatos delineados e comprovados nos autos. Em razão disso, pugna pelo conhecimento e provimento dos embargos, sendo-lhes emprestados efeitos modificativos de forma a ser excluída a entidade da relação processual.

3. O senhor Francisco Ferreira Cabral tece argumentos similares àqueles apresentados pela Faperon, abrangendo, quanto ao mérito dos embargos, apenas a tese concernente à não observância da boa-fé. Pleiteia que os embargos sejam conhecidos e, no mérito, providos, de forma a ser excluído da relação processual.

É o relatório.